

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 19 DE MARÇO DE 2019 - SUNOR Nº G 1.0.00.013

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 350, de 18 JAN 2019

EMENTA: Dispõe sobre Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos Militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e dá outras providências.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, I e III do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando o disposto no Art. 6º, II da Lei nº 10.826, de 22 2003, (Estatuto do Desarmamento), no Art. 33, § 1º do Decreto nº 5.123, de 1º JUL 2004 (que regulamentou o Estatuto do Desarmamento) e no Art. 49, “l” e “m” da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares) e Portaria Nº 124 - COLOG, DE 1º de outubro 2018;

Considerando também a necessidade de regular os procedimentos relativos às condições de aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos Militares do Estado que integram o efetivo da PMPE;

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

“Nossa presença, sua Segurança!”

R E S O L V E:

Art. 1º A autorização para compra de arma de fogo de uso permitido ou de uso restrito e as suas respectivas munições, o registro de propriedade e as condições de utilização pelos militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco passam a ser o constante nas presentes normas.

Art. 2º Para a correta aplicação do conteúdo destas normas e sua adequada correspondência à legislação pertinente, são adotadas as seguintes definições:

I – arma: artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas;

II – arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar a continuidade à combustão do propelente, além de direcionar e estabilizar o projétil;

III – arma de porte: arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador, enquadrando-se nesta definição, pistolas, revólveres e garruchas;

IV - arma portátil: arma cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo;

V – arma de fogo de uso permitido: arma cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação normativa do Comando do Exército, nas condições previstas na Lei nº 10.826, de 2003;

VI – arma de uso restrito: arma que só pode ser utilizada pelas forças armadas, por algum membro das instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica;

VII – atirador: pessoa física praticante do esporte do tiro, devidamente filiada à associação competente, ambas registradas no Comando do Exército, conforme normas específicas;

VIII – caçador: pessoa física praticante da caça esportiva, devidamente registrada na associação competente, ambas reconhecidas e sujeitas a normas baixadas pelo Comando do Exército;

IX – colecionador: pessoa física ou jurídica que coleciona armas, munições, ou viaturas blindadas, devidamente registrada e sujeita a normas expedidas pelo Comando do Exército;

X – munição: artefato completo, pronto para o carregamento e disparo de uma arma;

XI – porte de arma: trazer consigo ou ao alcance da mão arma de fogo pronta para possível uso imediato; e

XII – porte ilegal de arma: portar uma arma de fogo sem autorização por lei ou autoridade competente;

XIII – militar do Estado: oficiais e praças da ativa ou em inatividade da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 3º Cada militar do Estado poderá possuir, como proprietário, no máximo 08 (oito) armas, sendo 06 (seis) armas de uso permitido e 02 (duas) armas de uso restrito, ou seja:

I – 02 (duas) armas de porte (arma curta: revólver ou pistola);

II – 02 (duas) armas de caça de alma raiada (arma longa: carabina ou rifle);

III – 02 (duas) armas de caça de alma lisa (arma longa: espingarda).

IV - 02 (duas) armas de uso restrito dentre os calibres .357 Magnum; 9x19 mm; .40 S&W ou .45 ACP

§ 1º Anualmente, o militar do Estado poderá adquirir, observando, todavia, o disposto no caput deste artigo, até (03) três armas de uso permitido e (01) uma arma de uso restrito, sendo cada uma delas de um tipo diferente.

§ 2º Cada militar do Estado poderá adquirir na indústria, bienalmente e nos limites já estipulados, apenas uma arma de porte, uma longa de caça, uma longa raiada e uma de uso restrito.

Art. 4º A aquisição de arma no comércio, por transferência de propriedade ou na indústria e de munição na indústria ou comércio, além das restrições contidas nestas normas, não será autorizada ao militar do Estado que:

I – não dispuser plenamente de sua capacidade mental ou enquanto estiver submetido a acompanhamento médico para verificação da mesma, bem como tenha sido inabilitado para tal pela Junta Médica, por ser possuidor de doença ou moléstia grave, que desaconselhe o uso de arma;

II – for reprovado em avaliação periódica de tiro;

III – não concluir disciplina específica de tiro, constante nos currículos dos diversos cursos de formação existentes na Polícia Militar de Pernambuco;

IV – estiver respondendo a crime decorrente da má utilização de arma de fogo que desaconselhe a concessão ou manutenção de seu porte de arma.

Parágrafo único. Apenas as praças que tenham, no mínimo, comportamento bom, poderão adquirir armas no comércio, por transferência de propriedade ou na indústria e munições, no comércio ou indústria, nas quantidades estabelecidas por estas Normas, conforme o disposto na legislação federal sobre o assunto.

Art. 5º Reabilita-se no direito à aquisição de arma de fogo o militar do Estado que:

I – readquirir sua capacidade física ou capacidade mental;

II – for aprovado em avaliação periódica de tiro, conforme programa elaborado pela Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa (DEIP);

III - concluir disciplina específica de tiro, constante nos currículos dos diversos cursos de formação existentes na Polícia Militar de Pernambuco;

IV – tiver melhoria de comportamento.

CAPÍTULO II

Da Aquisição no Comércio

Art. 6º Não será permitida a aquisição de arma de fogo e munição no comércio pelos militares do Estado, mediante apresentação de autorização de compra coletiva.

Art. 7º A aquisição de armas ou munições no comércio, nos limites, quantidades e prazos estabelecidos por estas normas, só poderá ser realizada mediante a indispensável apresentação ao lojista, no ato da compra, da autorização do Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM/MB) e da cédula de Identidade emitida pelo Gabinete de Identificação da PMPE (GI/PMPE).

§ 1º O militar do Estado, na atividade, que pretender adquirir arma de fogo ou munições no comércio, deverá apresentar requerimento ao Comandante, Chefe ou Diretor de sua Organização Militar Estadual (OME), anexando ao requerimento uma cópia da cédula de Identidade emitida pelo Gabinete de Identificação da PMPE, apresentando a original ao agente administrativo para que seja feita a devida comparação de autenticidade (conforme Inc. II, do Art. 3º da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018) e a Guia de Recolhimento da União GRU de acordo com os casos previstos nos anexos desta Portaria.

§ 2º O militar do Estado, na inatividade, que pretender adquirir arma de fogo e munições, deverá apresentar requerimento ao Chefe da DGP-4 ou na OME mais próxima a sua residência, anexando ao requerimento uma cópia da cédula de Identidade emitida pelo Gabinete de Identificação da PMPE, apresentando a original ao agente administrativo para que seja feita a devida comparação de autenticidade (conforme Inc. II, do Art. 3º da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018) e a Guia de Recolhimento da União GRU, de acordo com os casos previstos nos anexos desta Portaria.

§ 3º O Comandante, Chefe ou Diretor da OME, bem como o Chefe da DGP-4, caso inexistir impedimento disciplinar ou judicial, cancelará o aprova no requerimento e encaminhará ao Chefe do Centro e Suprimento de Material Bélico para fins de autorização da aquisição.

§ 4º Após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Militar de Armas (SIGMA) e Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares da PMPE (SIGAP/PMPE) e observados quantidades e limites de armas de fogo estabelecidas no art. 3º destas Normas, o Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB homologará o requerimento.

§ 5º Após a apresentação dos documentos pertinentes ao lojista e compra da arma de fogo, o policial deverá entregar à Seção de Armamento do CSM/MB, acompanhada de toda documentação citada anteriormente, a nota fiscal para registro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

§ 6º A aquisição constante no caput deste artigo dependerá do registro no SIGMA, atendendo solicitação do Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB em expediente, o qual deverá constar os dados do candidato à aquisição, nota fiscal com o tipo de arma de fogo a ser adquirida e o quantitativo da respectiva munição, que após a publicação em boletim reservado da EB, deverá ser transcrita em BIR do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico.

§ 7º Devidamente registrada no SIGMA a aquisição, o Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB fornecerá ao interessado, devidamente assinado, o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) documento de autorização que, junto com a Cédula de Identidade emitida pelo GI/PMPE, deverá ser apresentado ao lojista no ato da retirada da arma de fogo ou munição naquela instituição.

Art. 8º A quantidade anual máxima de munição de uso permitido, por arma registrada, que um militar do Estado poderá adquirir no comércio especializado (lojista) é de 50 (cinquenta) unidades.

CAPITULO III

Da Aquisição na Indústria

Art. 9º. A aquisição de armas, coletes e munições por parte dos militares do Estado nas indústrias civis registradas, dar-se-á mediante autorização coletiva para compra, na forma da legislação regulamentadora, condições e nos limites estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 1º A aquisição coletiva de armas de fogo de uso permitido ou de uso restrito será precedida de prévia autorização do Comando do Exército.

§ 2º Os militares do Estado estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, até 02 (duas) armas de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres .357 Magnum; 9x19 mm; .40 S&W ou .45 ACP

§ 3º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome da instituição ou corporação de vinculação do adquirente.

§ 4º Para aquisição na indústria, aplicar-se-á aos militares do Estado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 7º e § 5º do art. 3º destas Normas (Anexo IV).

§ 5º Após o recebimento do requerimento com a autorização pelo do Chefe do CSM/MB, este o entregará ao interessado para os entendimentos para aquisição e pagamento, que processar-se-ão diretamente entre os interessados e a fábrica produtora ou seu representante legal.

§ 6º Após a emissão da nota fiscal proceder-se-á, conforme preconiza o § 7º, do art. 7º destas Normas, devendo-se observar as peculiaridades pertinentes à entrega de arma proveniente da indústria, uma vez que as armas de fogo de uso permitido, adquiridas na indústria por militares do Estado, poderão ser remetidas pelo fabricante ao CSM/MB, mediante autorização do Comando Geral da PMPE.

Art. 10. A aquisição de munição para uso próprio pelos militares do Estado na indústria também deverá ser publicada em BIR/DAL onde constará o Posto ou Graduação, nome e identidade do adquirente, quantidade e especificação do material adquirido.

Art. 11. A quantidade de munição, por arma registrada, que cada militar do Estado poderá adquirir para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentas) unidades por ano.

Art. 12. Os representantes de instituições, seja indústria ou comércio, estarão autorizados, no âmbito da PMPE, a apenas divulgar seu produto, mediante assinatura do protocolo (Anexo V), junto à Seção de Armamento do CSM/MB e autorização do Comando Geral.

Art. 13. Todas as armas de fogo adquiridas por militares do Estado no comércio, na indústria, ou por transferência de propriedade, além do registro e cadastramento previsto na legislação, serão alvo de publicação em BIR/CSM-MB, através da transcrição do boletim reservado do setor de produtos controlados do Exército Brasileiro, para fins de controle.

Art. 14. As armas de fogo adquiridas por militares do Estado, bem como os casos de aquisição por *colecionadores, atiradores e caçadores* serão registradas no Comando do Exército e cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

§ 1º O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) apenas autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência, salvo quando dispuser de autorização para portar arma de fogo na forma da legislação em vigor.

§ 2º O CRAF será válido por prazo indeterminado, devendo a OME apenas remeter à Seção de Armamento do CSM/MB, requerimentos referentes à 2ª via, exclusivamente através do SEI, de acordos com os procedimentos descritos nos anexos, juntando ao processo somente cópia do BO ou Queixa ou solução de sindicância, se for o caso, para fins de confecção de novo CRAF.

Art. 16. A propriedade das armas de fogo tanto de uso permitido ou de uso restrito, pertencentes aos militares do Estado poderá ser transferida a qualquer tempo para militares ou civis, respeitadas as disposições destas normas e da legislação em vigor, só podendo adquirir outra, dentro do limite fixado nestas normas, depois de comprovado o fato perante a Autoridade Militar competente.

Parágrafo único. Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, 9x19 mm por militar do Estado quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Art. 17. As armas de fogo procedentes do comércio ou de particulares poderão ter a propriedade transferida, observadas as exigências legais.

Art. 18. A transferência de propriedade das armas de fogo de uso permitido, poderá ser autorizada, desde que o adquirente preencha as condições previstas nos artigos 3º e 4º desta portaria obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - entre militares do Estado da PMPE:

a) requerimento do Militar do Estado adquirente aprovado pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou Chefe da DGP-4, nos casos de militares do Estado na Inatividade, exclusivamente no modelo constante do anexo da presente Portaria. Anexando cópia das cédulas de Identidade emitidas pelo GI/PMPE, comprovante de pagamento da GRU, em nome da pessoa que adquire a arma de fogo;

b) remessa ao Chefe do CSM/MB pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OME, através do SEI, do requerimento digitalizado, da cópia da identidade, cópia da GRU e preenchimento do Formulário de Produtos Controlados.

c) Após a análise dos limites previstos no art. 3º desta norma, o Chefe do CSM/MB, encaminhará o pedido ao Comando do Exército Brasileiro, para autorização e alterações no SIGMA,

d) Efetivada a transferência pelo Comando do Exército, será o fato publicado em BIR/CSM-MB transcrevendo a publicação do boletim do EB, bem como alteração no SIGAP/PMPE e expedição de um novo CRAF da arma.

e) A arma de fogo envolvida no procedimento só deverá ser repassada após emissão do CRAF em nome do novo proprietário.

II - entre Militares do Estado da PMPE e terceiros (ex: Policiais Civis, Bombeiros Militares, Policiais Federais, Civis, etc.) quando o adquirente for da Polícia Militar de Pernambuco:

a) requerimento do militar do Estado adquirente aprovado pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou Chefe da DGP-4, nos casos de militares do Estado na Inatividade exclusivamente no modelo constante do anexo da presente portaria, juntando as cópias da cédula de Identidade e comprovante de pagamento da GRU, em nome da pessoa que adquire a arma de fogo, além, declaração de registro e propriedade expedida pela instituição do cedente; e autorização para mudança de sistema expedida pela Polícia Federal.

b) remessa ao Chefe do CSM/MB pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OME, através do SEI do requerimento digitalizado, das cópias das identidades e da GRU, e autorização para mudança de sistema expedida pela Polícia Federal e preenchimento do Formulário de Produtos Controlados.

c) Após a análise dos limites previstos no art. 3º destas normas, o Chefe do CSM/MB, encaminhará o pedido ao Comando do Exército Brasileiro, para autorização e alterações no SIGMA,

d) Efetivada a transferência pelo Comando do Exército, será o fato publicado em BIR/CSM-MB transcrevendo a publicação do boletim do EB, bem como alteração no SIGAP/PMPE e expedição de um novo CRAF da arma.

e) A arma de fogo envolvida no procedimento só deverá ser repassada após emissão do CRAF em nome do novo proprietário

§ 1º Para aquisição por transferência de propriedade, aplicar-se-á aos militares do Estado, o disposto nos §§ 2º, 3º e do caput do art. 7º destas Normas.

§ 2º Os casos de transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido entre militares do Estado e militares das Forças Armadas obedecerão aos procedimentos contidos nos Inciso II deste artigo, adaptados às normas do Comando do Exército que regulam o assunto.

§ 3º Nos casos em que o cedente seja um militar do Estado da Polícia Militar de Pernambuco e o adquirente seja Civil ou de instituição diversa à PMPE, o cedente solicitará ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, por escrito, em documento contendo todos os dados necessários à identificação da arma, sendo tal documento encaminhado à Seção de Armamento do CSM/MB, a fim de que seja expedida declaração de registro e propriedade de arma de fogo, devendo o militar do Estado, junto à instituição do novo proprietário, adotar os procedimentos por ela regulados para a transferência de arma de fogo. O militar Estado da PMPE deverá encaminhar à Seção de Armamento do CSM/MB, após a conclusão do feito, a documentação pertinente à instituição do novo proprietário, que consolidou a transferência, a fim de fazer o registro junto ao Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP), sendo tal feito devidamente publicado em BIR da DAL.

§ 4º Em caso de óbito do militar do Estado da PMPE, proprietário de arma de fogo, os legítimos herdeiros poderão transferir a propriedade da arma, conforme o previsto nas presentes Normas devendo, além da documentação e procedimentos acima estabelecidos, acostar ao requerimento cópias autênticas da certidão de óbito do proprietário, certidões de nascimento ou casamento, conforme o caso exigir ou recolhê-la à Polícia Federal que se encarregará da sua destinação.

Art. 19. Caso o militar do Estado tenha arma de fogo própria roubada, furtada, extraviada ou inutilizada, deverá fazer os registros pertinentes na Circunscrição Policial, além de comunicar o fato ao seu Comandante, Chefe ou Diretor no prazo máximo de 03 (três) dias, podendo adquirir outra desde que se enquadre nas exigências das presentes Normas.

Parágrafo único. O furto, roubo, extravio ou inutilização de arma de fogo própria do Militar do Estado deverá ser objeto de apuração através de procedimento investigatório administrativo pela OME a que pertence o proprietário da arma de fogo, sendo encaminhadas ao Órgão de Gestão de Pessoas, à 2ª Seção do EMG e ao CSM/MB cópias do Relatório, da Solução e do Boletim de Ocorrência (BO), para devido registro no SIGAP, além de informados os Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/7ªRM), Polícia Federal e Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS).

Art. 20. O porte de arma de fogo é inerente aos militares do Estado nos termos da legislação federal específica, sendo a autorização explicitada na Cédula de Identidade emitida pelo GI/PMPE.

Art. 21. Os Oficiais e Praças da ativa têm direito ao porte de arma, fardados ou não, salvo os que respondem a crime que desaconselhe à concessão ou manutenção de porte de arma.

§ 1º O direito ao porte de arma de fogo será suspenso automaticamente caso o militar do Estado esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor:

I - Se o estado de embriaguez ou os efeitos de drogas ou os efeitos psicotrópicos dos medicamentos forem intencionais, o direito ao porte de armas será cassado e devidamente removida esta condição de sua carteira funcional, só podendo recuperar o direito ao porte após ser considerado apto pela psiquiatria da PMPE;

II - Se o estado de embriaguez ou os efeitos de drogas ou os efeitos psicotrópicos dos medicamentos forem fortuitos, ser-lhe-á recolhida a arma para a OME da área onde o fato

fora identificado ou para a OME onde o Policial Militar estiver lotado, apenas durante período em que esta condição persistir, devendo ser-lhe devolvida assim que tiver condições de portá-la

§ 2º Os Oficiais e Praças, visando à manutenção da autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, deverão, no ato de sua transferência para a inatividade, apresentar declaração de próprio punho de que se encontram em plena capacidade psicológica para portar arma de fogo, no entanto, após o decurso de 5 (cinco) anos da passagem para a inatividade, deverão ser submetidos aos testes de avaliação psicológica mencionados no art. 37 do Decreto nº 5.123, de 2004 e neles serem considerados aptos a portarem arma de fogo.

§ 3º O teste a que se refere o parágrafo anterior deverá ser repetido a cada cinco anos, contados da data da expedição do último laudo psicológico, para efeito de renovação do porte de arma

§ 4º O Policial Militar inativo deverá fazer requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), através da DGP-4, solicitando submissão à avaliação psicológica para fins de manutenção do porte de armas de fogo, devendo a DGP encaminhar a solicitação à Diretoria de Saúde (DS), a qual providenciará a distribuição para a execução do teste pelo Sistema de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares Estaduais de Pernambuco (SISMEPE) ou pelo Centro de Assistência Social (CAS), caso o Policial Militar faça essa opção, desde que seja associado àquele Centro, ou através de Clínicas Psicológicas autorizadas pela Polícia Federal (PF), credenciadas pelo SISMEPE, podendo ser por via particular, caso o Policial Militar queira, sendo por suas próprias expensas, desde que em clínicas ou por profissionais autorizados pela PF, cujo laudo técnico deverá ser entregue à DGP, junto às Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral que comprovem não responder a crime que desaconselhe à concessão ou manutenção de porte de arma, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos para serem incluídos no processo de pedido de manutenção do porte de arma de fogo, ficando dispensados dos testes de avaliação psicológica, previstos no § 2º do Art. 21 desta portaria, os militares estaduais que:

I - forem convocados da reserva remunerada para o serviço ativo;

II - forem designados para cargos comissionados, em nível de governos municipais, estadual ou federal, desde que devidamente autorizado por autoridade competente;

III - estiverem compondo os quadros da Guarda Patrimonial do Estado de Pernambuco;

IV – estiverem compondo os quadros da Guarda de Estabelecimento Prisional

V - estiverem exercendo atividade de polícia judiciária, por convocação institucional;

§ 5º Compete ao Chefe da DGP-4 (Seção de Inativos) após análise dos documentos constantes do § 4º conceder a manutenção do porte de arma de fogo aos Oficiais e Praças inativos.

§ 6º Não se aplicam aos militares do Estado integrantes da reserva não remunerada as prerrogativas mencionadas no § 2º deste artigo." (AC)

Art. 22. A Cédula de Identidade expedida pelo GI/PMPE e o CRAF correspondem aos documentos obrigatórios de porte de arma de fogo, sendo a sua condução e exibição pelo militar do Estado suficientes para comprovar a legalidade do porte de arma de fogo de uso permitido.

Art. 23 O porte de trânsito (guia de tráfego) de arma de fogo de propriedade dos militares do Estado que se enquadrem na categoria de colecionadores ou atiradores, será expedido pelo Comando do Exército nos termos dos Artigos 30 e 32 do Decreto nº 5.123/2004.

CAPÍTULO I

Do Porte de Arma de Fogo em Serviço

Art. 24. Quando de serviço, o militar do Estado deverá portar arma de fogo da Corporação.

§ 1º Poderá ser autorizado, consoante preconiza o Art. 35, do Decreto 5.123, de 2004, em casos excepcionais, pelo Comandante, Diretor ou Chefe da OME, o uso, em serviço, de arma de fogo, de propriedade particular por militares do Estado, devendo ser conduzida acompanhada do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 2º O Militar do Estado que desejar laborar com armamento particular, deverá efetuar comunicação nesse sentido a seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, após análise e autorização, comunicará imediatamente à Corregedoria Geral da SDS, conforme preconiza o Parágrafo único, do inc. IV, do art. 2º, da Portaria nº 2.309, de 11 de dezembro de 2008, publicada no SUNOR nº 071, de 16 de dezembro de 2008.

§ 3º Caso o militar do Estado esteja com a carga pessoal de arma de fogo institucional, deverá portá-la conduzindo autorização do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor.

Art. 25. Quando em trajes civis ou com uniforme que não prescrevam a utilização de armas de fogo, os Militares do Estado poderão portar arma de fogo curta, própria ou carga da Corporação, observando-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 26 desta Portaria, desde que discretamente, assim entendido, sem apresentação exterior.

CAPÍTULO II

Do Porte de Arma de Fogo Fora do Serviço

Art. 26. Quando de folga, os Policiais Militares do Estado poderão portar arma de fogo de porte, própria ou carga da Corporação, devidamente acautelada, podendo portá-la inclusive em locais públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas, em virtude da realização de eventos de qualquer natureza, desde que o faça de forma segura e não ostensiva, assim entendido sem apresentação exterior.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, segue o estabelecido no § 3º, do art. 25 desta Portaria.

§ 2º O militar do Estado que estiver armado com arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPE, em caráter de “Carga Pessoal”, deverá apresentar-se ao órgão cedente até 05 (cinco) dias úteis, após o aniversário da cessão da arma de fogo e seus acessórios, levando consigo todo material adquirido ou antes mesmo desse período e de forma imediata, quando convocado, bem como em casos de afastamento das atividades Policiais Militares superior a 08 (oito) dias, movimentação, transferência para a inatividade, promoção, licença especial e afins, com escopo de regularizar sua situação junto à Reserva de Material Bélico da OME cedente.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior o Militar do Estado poderá, excepcionalmente, permanecer com a arma de fogo a critério do Comandante, Diretor ou Chefe, após análise do pedido, por escrito, devidamente fundamentado pelo interessado, excetuando-se os Militares do Estado transferidos para a inatividade.

§ 4º O Militar do Estado possuidor de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPE deverá zelar por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

§ 5º Não será concedida ou terá suspensão autorização de Carga Pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPE, ao militar do Estado que:

- a) encontrar-se ou ingressar no comportamento “Mau” ou “Insuficiente”;
- b) estiver em estágio probatório;
- c) estiver regularmente matriculado em curso de formação;
- d) pelo período em que perdurar a situação, ao qual for prescrita recomendação médica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;
- e) pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se encontrava sob sua responsabilidade, a critério dos respectivos Comandantes, Diretores ou Chefes.
- f) por 01 (um) ano, em caso de disparo de arma de fogo por negligência, imperícia ou imprudência;
- g) por 01 (um) ano, em caso de ser surpreendido portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, em estado de embriaguez ou sob os efeitos de drogas ou sob os efeitos psicotrópicos de medicamentos, excetuando-se os casos fortuitos, que deverão se enquadrar no Inc. II, do §1º, do Art. 21 desta Portaria;
- h) definitivamente, incidir na prática concomitante das infrações constantes das alíneas “f” e “g” acima, ou que reincidir em uma delas;
- i) definitivamente, que tiver arma de fogo pertencente à carga da PMPE roubada, furtada ou extraviada e, após a devida apuração, for considerado responsável pela perda do armamento;
- j) definitivamente, quando portá-la em atividade extraprofissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso;

k) for transferido ou estiver na situação de Inatividade.

§ 6º Nos casos de suspensão da Carga Pessoal, o militar do Estado que incidir nas restrições constantes do parágrafo anterior, deverá apresentar-se à OME cedente, não necessariamente por convocação, para fazer a devolução da arma de fogo.

§ 7º A não concessão ou suspensão da autorização de carga pessoal de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

§ 8º Caberá, a critério do Comandante, Diretor ou Chefe da OME, a suspensão cautelar de carga de arma de fogo ao militar do Estado que dela fizer uso irregular, ainda que a apuração administrativa esteja em instrução.

§ 9º Poderá ser concedida Carga Pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPE aos Policiais Militares incluídos nos Incisos I, II, III, IV e V do § 4º, do Art. 21 desta Portaria, desde que não tenham infligido as alíneas “d” “e” “f” “g” “h” “i” e “j” do § 5º deste artigo.

§ 10º A critério do Comandante Geral da corporação poderá ser concedida Carga Pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPE aos Policiais Militares da reserva remunerada, desde que não tenham infligido as alíneas “d” “f” “g” “i” e “j” do § 5º, deste artigo, e, que estejam desempenhando atividades de interesse da Corporação.

§ 11º É vedado aos militares do Estado o ingresso no Centro Médico Hospitalar (CMH), Colégio da Polícia Militar (CPM/DGP), Corregedoria Geral da SDS ou no Centro de Assistência Social (CAS) da Corporação portando arma de fogo, salvo se estiverem realizando serviço de escolta, custódia, ou serviço de outra natureza.

CAPÍTULO III

Das Restrições ao Porte de Arma aos Oficiais e Praças da Corporação

Art. 27. Não será autorizado o porte de arma de fogo, em serviço ou não, ao Militar do Estado que:

I – não dispuser plenamente de sua capacidade mental; ou que tenha sido inabilitado para tal pela Junta Médica, por ser possuidor de doença ou moléstia grave, que desaconselhe o uso de arma;

II – for reprovado em avaliação periódica de tiro;

III – não concluir disciplina específica de tiro, existentes nos diversos cursos de formação em vigor na Corporação;

IV – não tiver registrado sua arma de fogo de uso permitido; ou

V – estiver respondendo a crime que desaconselhe à concessão ou manutenção de porte de arma.

§ 1º O Militar do Estado desautorizado a portar arma de fogo não deverá ser escalado em serviço que reclame sua utilização.

§ 2º A qualquer tempo, ex-offício, o Comandante Geral, em despacho fundamentado, poderá revogar a concessão de porte de arma de fogo conferida aos militares do Estado da PMPE, se constatado o motivo que desaconselhe sua concessão ou manutenção.

§ 3º O militar do Estado poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento, devidamente instruído, para provar que não incide nas causas de restrições ao porte de arma de fogo para efeito de readquirir a concessão para portar arma de fogo.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 28. A arma apreendida em poder de civis, registrada em nome de militar do Estado e sem nenhum processo de transferência de propriedade (salvo se produto de furto, roubo ou extravio), após o devido procedimento investigatório, será remetida à autoridade competente, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis e do cancelamento do registro de propriedade da arma de fogo, se for cabível.

Art. 29. O Militar do Estado flagrado portando arma de fogo sem a devida autorização e registro, sendo própria ou da Corporação não brasonada, responderá penal e administrativamente na forma da legislação em vigor.

Art. 30. As armas de fogo pertencentes aos Militares do Estado excluídos, licenciados ou demitidos serão baixadas dos quantitativos constantes nas relações de controle do CSM/MB.

Art. 31. A OME científicará, por escrito, o Militar do Estado demitido, excluído ou licenciado, da necessidade de regularização da arma de fogo de que seja proprietário, junto ao órgão competente da Polícia Federal e, devendo o CSM/MB providenciar a devida autorização para mudança de sistema.

Art. 32 O Comandante, Diretor ou Chefe da OME ao tomar ciência, por meio de laudo técnico, da situação psicológica de subordinado que, expressamente, determine restrição ao uso de arma de fogo, promoverá o recolhimento imediato da arma patrimoniada pela PMPE, da qual o militar do Estado enfermo tenha carga pessoal.

Art. 33. O Militar do Estado com restrição de uso de arma de fogo terá o seu Porte de Arma de Fogo revogado, ato que deverá ser publicado em BIR. devendo ser encaminhado ao GI para emissão de uma nova identidade com a observação de proibição de Porte de Arma de Fogo.

Art. 34. Salvo determinação judicial, as armas de fogo de propriedade dos militares do Estado só poderão ser apreendidas quando objetos de crime e, portanto, vinculadas a um auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo criminal.

Parágrafo único. As armas de fogo, devidamente registradas, dos militares do Estado recolhidos presos ou detidos, deverão, durante o período de cumprimento da pena, ser recolhidas nas respectivas Reservas de Material Bélico (RMB), das OME as quais pertencerem, caso estes não queiram deixá-las em outro local.

Art. 35. Os Militares do Estado inativos, para efeito desta norma, ficarão vinculados à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 36. Ficam revogadas as Portarias Normativas do Comando Geral nº 146, de 23 de julho de 2013, nº 222, de 24 novembro 2016 e nº 338 de 08 de novembro de 2018.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Corporação.

ANEXO I - A - REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO/2ª VIA DO CRAF

REQUERENTE					
Nome				Posto/Grad.	
Mat.	RG	CPF			OME
Nome do pai				Situação	
Nome da mãe				() Ativo	() Inativo
ENDEREÇO					
Rua, Av.					
Bairro		Município		CEP	UF
E-mail			Telefone		
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA					
Tipo	Marca	Modelo	Calibre	Numeração	Nº SIGMA
Acabamento		Cap. Munições		Comprimento do cano	
Outras especificações (quando for o caso)					
() Renovação		Motivo da 2ª Via (perda, roubo, extravio) (referenciar publicações da sindicância se for o caso ou anexar ao processo cópia de BO, queixa, etc)			
() 2ª Via					
Solicito a V. S^a a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), do Policial Militar acima especificado. _____ (Nome e Posto do responsável pela solicitação)					
Data: / /					

ANEXO I - B - REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO/2ª VIA DO CRAF (passo a passo)

1º PASSO

Policiais Militares ativos e inativos deverão preencher o **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO/2ª VIA DO CRAF**,

- a. O requerimento deve ser preenchido diretamente no SEI, e assinado pelo oficial responsável na OME.
- b. Anexar separadamente os seguintes documentos, digitalizados de forma legível:
 - Cópia da identidade
 - Cópia do CRAF vencido ou por vencer
 - Cópia do BO ou queixa na DP em caso de roubo, furto ou extravio. (2ª Via)
 - Cópia da solução de Sindicância, se for o caso (2ª Via)

2º PASSO

A OME deverá encaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

3º PASSO

A seção de Armas Particulares (SAP), verificará nos sistemas SIGAP/PMPE e SIGMA/EB a compatibilidade de propriedade, anexando ao processo o espelho do SIGMA, em caso de deferimento e emitindo o novo CRAF.

Observação: Em caso de indeferimento o processo será devolvido, para correção de dados, se for o caso, onde deverá ser feita uma nova solicitação.

4º PASSO

A OME deverá acompanhar o processo, pois após a confecção do CRAF, será informado no mesmo, devendo está vir buscar o documento para fazer a entrega ao policial solicitante.

**ANEXO II A - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO
RESTRITO NA INDÚSTRIA (frente)**

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA			
Protocolo do SFPC			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:		Categoria profissional:	
CPF:		Identidade:	
Órgão de vinculação:		Telefone/e-mail:	
ARMA DE FOGO A SER ADQUIRIDA			
FORNECEDOR:			
Tipo	Calibre	Marca/modelo	Quantidade
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA ARMA			
ANEXOS			
(de acordo com o anexo B da portaria 124 – COLOG)			
Declaro que:			
☐ NÃO POSSUO			
☐ POSSUO _____ armas de fogo de uso restrito			
calibre _____			
☐ Sou maior de vinte e cinco anos de idade (exceto para integrantes de órgãos de segurança pública)			
Local e data			

Adquirente			

**ANEXO II A - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO
RESTRITO NA INDÚSTRIA (verso)**

PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO
☐ O adquirente atende ao previsto no §1º -B do art. 6º da Lei 10.826/03 (somente para agentes e guardas prisionais). ☐ O adquirente atende ao previsto no art. 1º da Portaria nº 969, Comandante do Exército, de 08/08/2017 (somente para auditores-fiscais e analistas tributários da Receita Federal do Brasil diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho). ☐ O adquirente atende ao previsto no art. 1º da Portaria nº 966, Comandante do Exército, de 08/08/2017 (somente para integrantes da Agência Brasileira de Inteligência)
☐ FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO Local e data _____ _____ Nome completo, cargo e função
☐ NÃO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO. Motivação: _____ Local e data _____ _____ Nome completo, cargo e função
DESPACHO DA REGIÃO MILITAR
DEFERIDO Autorização para aquisição de arma na indústria nº _____ -SFPC/ _____, de ____/____/____ Validade da autorização: ____/____/____ Local e data _____ Nome completo e cargo SFPC/ _____
INDEFERIDO ☐ Parecer desfavorável do órgão de vinculação do requerente. ☐ Arma e/ou calibre não previsto na Port _____-COLOG/2018. ☐ Quantitativo de armas de fogo de uso restrito já atingido. ☐ Outros motivos: _____ Local e data _____ _____ Nome completo e cargo SFPC/ _____
EXIGÊNCIA (Ex: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento): Local e data _____ _____ Nome completo e cargo SFPC/ _____

ORIENTAÇÕES E INSTRUÇÕES:

- 1) A impressão deve ser em folha A4, fonte Times New Roman, tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha.
- 2) O requerimento deverá ser preenchido e assinado em duas vias e remetido também em mídia eletrônica para a Região Militar.
- 3) A autorização para aquisição de arma de fogo terá os seguintes destinos:
01 via para o adquirente, por meio do órgão de vinculação
01 via para arquivo da RM

ANEXO II B - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA (passo a passo)**1º PASSO**

Policiais Militares ativos e inativos deverão preencher O REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA, que deve ser baixado no link https://drive.google.com/open?id=13Tw_j-UVS1fT-flJWPPHRvMeUUnEZDCx e após preenchido IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.

- a. O requerimento não deverá ser preenchido a mão.
- b. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado e dado o aprova pelo comandante da OME.

2º PASSO

Policiais ativos deverão dar entrada nas suas respectivas OMEs e policiais inativos na DGP-4 ou na unidade mais próxima de sua residência.

3º PASSO

As OMEs e a DGP-4 deverão encaminhar os requerimentos através de ofício, gerando um processo individual no SEI, digitalizando e Anexando separadamente O REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA (devidamente assinado pelo interessado e pelo comandante da OME que gerar o SEI), a cópia da identidade e o comprovante de pagamento da GRU.

- a. No ofício de encaminhamento no SEI deverão constar as seguintes informações: se o Policial Militar está respondendo a crimes nas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral que desaconselhem a concessão ou manutenção de porte de arma de fogo ou que se refiram a má utilização de arma de fogo. (Não se faz necessário anexar as certidões)
- b. Não se faz mais necessária a publicação em BIR das autorizações, pelos comandantes, chefes ou diretores dos policiais requerentes;
- c. A numeração do processo SEI deverá ser gerada de forma automática,
- d. O policial poderá consultar o andamento do processo no site da PMPE através do SEI Consulta

4º PASSO

A OME deverá encaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

5º PASSO

Após publicada a autorização do EB o CSM/MB enviará de volta a OME uma via do requerimento, de forma física, para que seja entregue ao solicitante, a fim de que o mesmo entre em contato com a indústria ou seu representante, para as tratativas de aquisição da arma.

6º PASSO

O policial de posse da autorização deverá entrar em contato com a indústria para efetivação da compra da arma pretendida.

7º PASSO

Após o recebimento da nota fiscal o policial deverá solicitar o cadastro da arma, preenchendo a FICHA DE CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA, e dar entrada na mesma OME que solicitou a compra da arma. Devendo a ficha ser baixada no link: <https://drive.google.com/open?id=18G8FMAF8Uw0C9QcoQP1SNoruasukojsW>

8º PASSO

A OME deverá digitalizar separadamente a Nota Fiscal fornecida pelo requerente, e a FICHA DE CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA, anexando-as ao mesmo processo que gerou a solicitação de compra.

9º PASSO

A OME deverá preencher o Formulário de Lançamento de Produtos Controlados Nº 01 que deve ser baixado no link:

https://drive.google.com/open?id=1n3aMMBk2OhCvzO0M1_OuKFncX9anE8sh

- a. Este documento deve ser anexado ao processo SEI, exclusivamente em arquivo do tipo .doc
- b. Este formulário não precisa ser assinado
- c. Baixe as orientações para preenchimento neste link: <https://drive.google.com/open?id=1PCSkSBVyDLgvGWBnTZFIO97rF7seiHk5>

10º PASSO

A OME deverá reencaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

11º PASSO

O CSM/MB enviará ao SFPC7/EB a documentação para registro da arma no SIGMA, que após a efetivação do registro será a publicação do EB transcrita em BIR, para registro e controle.

12º PASSO

O CSM/MB fará o registro da arma no SIGAP/PMPE e emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo, que será enviado para a OME, a fim de que o solicitante de posse do CRAF possa receber sua arma.

**ANEXO III A REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO
RESTRITO NA INDÚSTRIA (frente)**

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA				
Protocolo do SFPC				
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
Nome:		Categoria profissional:		
CPF:		Identidade:		
Órgão de vinculação:		Telefone/e-mail:		
MUNIÇÃO A SER ADQUIRIDA				
FORNECEDOR:				
Tipo	Calibre	Marca/modelo	Marca/modelo	Quantidade
ENDEREÇO DE ENTREGA DA MUNIÇÃO				
ANEXOS				
() Cópia de documento de identificação () Comprovante de pagamento da taxa				
Local e data				
Requerente				
PROCEDIMENTOS				
1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor do produto a ser adquirido. 2. O requerimento deverá ser impresso em folha A4, fonte "Times New Roman", tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha. 3. Enviar o requerimento diretamente à RM em duas vias, não sendo necessária a remessa de ofício. 4. Anexar ao requerimento o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE e cópia da identidade funcional. 5. No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, o SFPC deverá restituí-lo para as correções necessárias. 6. Após o deferimento da RM, a autorização terá o seguinte destino: - uma via para o requerente; - uma via para arquivo da RM.				

**ANEXO III A REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO
RESTRITO NA INDÚSTRIA (verso)**

DESPACHO DA REGIÃO MILITAR

() DEFERIDO

Autorização para aquisição na indústria nº _____-SFPC/ _____, de ____/____/____

Validade da autorização: ____/____/____

Local e data

Nome completo e cargo SFPC/ _____

() INDEFERIDO

() Parecer desfavorável da instituição de vinculação do requerente.

() Munição não prevista na Port _____-COLOG/2018.

() Munição para arma não cadastrada no SIGMA.

() Quantidade de munição anual já atingida.

() Outros motivos: _____

Local e data

Nome completo e cargo SFPC/ _____

() PENDÊNCIAS (Ex: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento) _____

Local e data

Nome completo e cargo SFPC/ _____

ANEXO III B - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA (passo a passo)**1º PASSO**

Policiais Militares ativos e inativos deverão preencher **REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA**, que deve ser baixado no link: https://drive.google.com/open?id=13e0P8RcpC_JbJsbLAychweQrd7Pblipw e após preenchido IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.

- a. O requerimento não deverá ser preenchido a mão.
- b. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado e dado o aprova pelo comandante da OME.

2º PASSO

Policiais ativos deverão dar entrada nas suas respectivas OMEs e policiais inativos na DGP-4 ou na unidade mais próxima de sua residência.

3º PASSO

As OMEs e a DGP-4 deverão encaminhar os requerimentos através de ofício, gerando um processo individual no SEI, digitalizando e Anexando separadamente **REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA**, (devidamente assinado pelo interessado e pelo comandante da OME que gerar o SEI), a cópia da identidade e o comprovante de pagamento da GRU.

- a. Não se faz mais necessária a publicação em BIR da autorização, pelos comandantes chefes ou diretores dos policiais requerentes;
- b. A numeração do processo SEI deverá ser gerada de forma automática,
- c. O policial poderá consultar o andamento do processo no site da PMPE através do SEI Consulta
- d. Deverá ser observado o seguinte dispositivo legal:

PORTARIA Nº 124 -COLOG, DE 1º DE OUTUBRO 2018

....

Art. 18. A quantidade anual de munição de uso restrito será de até cinquenta cartuchos, por calibre e por arma de fogo registrada, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa.

4º PASSO

A OME deverá encaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

5º PASSO

Após publicada a autorização do EB, será esta transcrita em BIR pelo CSM/MB, para registro e controle, enviando de volta a OME uma via do requerimento, de forma física, para que seja entregue ao solicitante, a fim de que o mesmo entre em contato com a indústria ou seu representante, para as tratativas de aquisição das munições.

6º PASSO

O policial de posse da autorização deverá entrar em contato com a indústria para efetivação da compra das munições pretendidas.

7º PASSO

Após o recebimento da nota fiscal o policial deverá se dirigir ao local indicado para receber sua munição.

**ANEXO IV “A” REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE
ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (frente)**

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Categoria profissional: Nome: Identidade: CPF: Cargo/função	Órgão de vinculação: Endereço Situação: Ativa () Inativo()
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Categoria profissional Nome: Identidade: CPF: Cargo/função	Órgão de vinculação Endereço Situação: Ativa () Inativo()
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
(de acordo com o anexo D1 da portaria 124 – COLOG)	
Declaro que: () NÃO POSSUO () POSSUO _____ armas de fogo de uso restrito calibre _____ () Sou maior de vinte e cinco anos de idade (exceto para integrantes de órgãos de segurança pública) Local e data _____ Adquirente	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. Local e data _____ Alienante (nome completo)	

ANEXO IV “A” REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (verso)**PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO**

() O adquirente atende ao previsto no §1º -B do art. 6º da Lei 10.826/03 (somente para agentes e guardas prisionais).

() O adquirente atende ao previsto no art. 1º da Portaria nº 969, Comandante do Exército, de 08/08/2017 (somente para auditores-fiscais e analistas tributários da Receita Federal do Brasil diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho).

() o adquirente atende ao previsto no art. 1º da Portaria nº 966, Comandante do Exército, de 08/08/2017 (somente para integrantes da Agência Brasileira de Inteligência)

() FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO

Local e data

Nome completo, cargo e função

() NÃO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO.

Motivação:

Local e data

Nome completo, cargo e função

DESPACHO DO SFPC

() DEFERIDO

Local e data

Nome completo e cargo SFPC/ _____

INDEFERIDO

() Parecer desfavorável do órgão de vinculação do requerente.

() Arma e/ou calibre não previsto na Port _____-COLOG/2018.

() Quantitativo de armas de fogo de uso restrito já atingido.

()

Outros

motivos:

Local e data

Nome completo e cargo SFPC/ _____

EXIGÊNCIA (Ex: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

Local e data

Nome completo e cargo SFPC/ _____

ANEXO IV “B” REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (passo a passo)

1º PASSO

Policiais Militares ativos e inativos deverão preencher **REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**, baixando-o em: <https://drive.google.com/open?id=1pHR0uAoAQcLiwi2mrfNHH1m3jDNNrNab>

Devendo ser preenchido e IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.

- a. O requerimento não deverá ser preenchido a mão,
- a. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado e dado o aprova pelo comandante da OME.

2º PASSO

Policiais ativos deverão dar entrada nas suas respectivas OMEs e policiais inativos na DGP-4 ou na unidade mais próxima de sua residência.

3º PASSO

As OMEs e a DGP-4 deverão encaminhar os requerimentos através de ofício, gerando um processo individual no SEI, digitalizando e Anexando separadamente o **REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO** (devidamente assinado pelo interessado e pelo comandante da OME que gerar o SEI), a cópia da identidade e o comprovante de pagamento da GRU.

- a. No ofício de encaminhamento no SEI deverão constar as seguintes informações: se o Policial Militar adquirente está respondendo a crimes nas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral que desaconselhem a concessão ou manutenção de porte de arma de fogo ou que se refiram a má utilização de arma de fogo.(Não se faz necessário anexar as certidões)
- b. Não se faz mais necessária a publicação em BIR das autorizações, pelos comandantes, chefes ou diretores dos policiais requerentes;
- c. A numeração do processo SEI deverá ser gerada de forma automática,
- d. O policial poderá consultar o andamento do processo no site da PMPE através do SEI Consulta

4º PASSO

- a. A OME deverá preencher o **FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO Nº 02 – OSP – TRANSFERÊNCIA** que deve ser baixado no link: <https://drive.google.com/open?id=17EAt6CjseB31wVvXhjejBNcPy6e-niws>
- b. Caso a transferência de propriedade seja do SINARM para o SIGMA deverá ser preenchido o **FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO Nº 03 – OSP – TRANSFERÊNCIA DE SISTEMAS**;
- c. Este documento deve ser anexado ao processo SEI, exclusivamente em arquivo do tipo .doc;
- d. Este formulário não precisa ser assinado;
- e. Baixe as orientações para preenchimento neste link: <https://drive.google.com/open?id=1W3S7M69zpQtW9pKL4IlmVZYk7LYBsDLK> para o Formulário 02 ou neste link: <https://drive.google.com/open?id=1TCjp5ocn4EmWjftPwGtuf9wo8f-c7gBx> para o Formulário nº 03;

5º PASSO

A OME deverá encaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

6º PASSO

Após publicada a autorização de transferência pelo EB, o CSM/MB fará a transcrição em BIR, para registro e controle, fazendo o registro da arma no SIGAP/PMPE e emitindo o novo o Certificado de Registro de Arma de Fogo, que será enviado para a OME, onde se originou o processo.

ANEXO V “A” REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (frente)

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO			
Nº do processo SEI			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:		Posto/Graduação	
CPF:		Identidade:	
OME		Telefone/e-mail:	
ARMA DE FOGO A SER ADQUIRIDA			
FORNECEDOR:			
Tipo	Calibre	Marca/modelo	Quantidade
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA ARMA			
ANEXOS			
Declaro que:			
() NÃO POSSUO			
() POSSUO _____ armas de fogo de uso permitido calibre _____			
Local e data			

Adquirente			

ANEXO V “A” REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO
DE USO PERMITIDO (verso)**PARECER DO COMANDANTE DA OME/DGP-4**

() FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO
Local e data

Nome completo, cargo e função

() NÃO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO.
Motivação: _____
Local e data

Nome completo, cargo e função

DESPACHO DO CSM/MB**DEFERIDO**

Autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido nº _____-CSM/MB/ _____, de
_____/_____/_____

Validade da autorização: ____/____/_____

Local e data

Chefe do CSM/MB

INDEFERIDO

() Parecer desfavorável do órgão de vinculação do requerente.

() Quantitativo de armas de fogo de uso restrito já atingido.

() Outros motivos: _____

Local e data

Chefe do CSM/MB

EXIGÊNCIA (Ex: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento):

Local e data

Chefe do CSM/MB

ANEXO V “A” REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (passo-a-passo)

1º PASSO

Policiais Militares ativos e inativos deverão preencher **REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO**, que deve ser baixado no link: <https://drive.google.com/open?id=1hXwVqdquZdpItwXaiKU3RTkZWDrqfYbj> e após preenchido IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.

- a. O requerimento não deverá ser preenchido a mão.
- b. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado e dado o aprova pelo comandante da OME.

2º PASSO

Policiais ativos deverão dar entrada nas suas respectivas OMEs e policiais inativos na DGP-4 ou na unidade mais próxima de sua residência.

3º PASSO

As OMEs e a DGP-4 deverão encaminhar os requerimentos através de ofício, gerando um processo individual no SEI, digitalizando e Anexando separadamente O REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA (devidamente assinado pelo interessado e pelo comandante da OME que gerar o SEI), a cópia da identidade e o comprovante de pagamento da GRU.

- a. No ofício de encaminhamento no SEI deverão constar as seguintes informações: se o Policial Militar está respondendo a crimes nas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral que desaconselhem a concessão ou manutenção de porte de arma de fogo ou que se refiram a má utilização de arma de fogo. (Não se faz necessário anexar as certidões)
- b. Não se faz mais necessária a publicação em BIR das autorizações, pelos comandantes, chefes ou diretores dos policiais requerentes;
- c. A numeração do processo SEI deverá ser gerada de forma automática,
- d. O policial poderá consultar o andamento do processo no site da PMPE através do SEI Consulta

4º PASSO

A OME deverá encaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

5º PASSO

O CSM/MB autorizará a compra publicando-a em BIR, e, enviará de volta a OME uma via do requerimento, de forma física, para que seja entregue ao solicitante, a fim de que o mesmo entre em contato com o fornecedor ou seu representante, para as tratativas de aquisição da arma.

6º PASSO

O policial de posse da autorização deverá entrar em contato com a indústria ou comércio, para efetivação da compra da arma pretendida.

7º PASSO

Após o recebimento da nota fiscal o policial deverá solicitar o cadastro da arma, preenchendo a FICHA DE CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA, e dar entrada na mesma OME que solicitou a compra da arma. Devendo a ficha ser baixada no link: <https://drive.google.com/open?id=18G8FMAF8Uw0C9QcoQP1SNoruasukojsW>

8º PASSO

A OME deverá digitalizar separadamente a Nota Fiscal fornecida pelo requerente, e a FICHA DE CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA, anexando-as ao mesmo processo que gerou a solicitação de compra.

9º PASSO

A OME deverá preencher o Formulário de Lançamento de Produtos Controlados Nº 01 que deve ser baixado no link:

https://drive.google.com/open?id=1n3aMMBk2OhCvzO0M1_OuKFncX9anE8sh

Este documento deve ser anexado ao processo SEI, exclusivamente em arquivo do tipo .doc;

Este formulário não precisa ser assinado;

Baixe as orientações para preenchimento neste link: <https://drive.google.com/open?id=1PCSkSBVyDLgvGWBnTZFIO97rF7seiHk5>

10º Passo

A OME deverá reencaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

11º PASSO

O CSM/MB enviará ao SFPC7/EB a documentação para registro da arma no SIGMA, que após a efetivação do registro será a publicação do EB transcrita em BIR, para registro e controle.

12º PASSO

O CSM/MB fará o registro da arma no SIGAP/PMPE e emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo, que será enviado para a OME, a fim de que o solicitante de posse do CRAF possa receber sua arma.

ANEXO VI “A” REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (frente)

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO				
Nº do processo SEI				
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
Nome:		Posto/Graduação		
CPF:		Identidade:		
Órgão de vinculação:		Telefone/e-mail:		
MUNIÇÃO A SER ADQUIRIDA				
FORNECEDOR:				
Tipo	Calibre	Marca/modelo	Marca/modelo	Quantidade
ENDEREÇO DE ENTREGA DA MUNIÇÃO				
ANEXOS				
Local e data				
_____ Requerente				
PROCEDIMENTOS				
1. Deverá ser preenchido um requerimento para cada fornecedor do produto a ser adquirido. 2. O requerimento deverá ser preenchido em folha A4, fonte “Times New Roman”, tamanho 10 ou 12, frente e verso na mesma folha. Assinado digitalizado e anexado ao processos SEI 4. Anexar ao requerimento a cópia da identidade funcional. 5. No caso de pendência que não justifique o indeferimento do requerimento, o SFPC deverá restituí-lo para as correções necessárias. 6. Após o deferimento pelo CSM/MB, a autorização terá o seguinte destino: - uma via para o requerente; - uma via para arquivo CSM/MB.				

ANEXO VI “A” REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO
PERMITIDO (verso)

DESPACHO DO CSM/MB
☐ DEFERIDO Autorização para aquisição na indústria/comércio nº _____-CSM/MB/ _____, de ____/____/____ Validade da autorização: ____/____/____ Local e data _____ Nome completo e cargo SFPC/ _____
☐ INDEFERIDO ☐ Parecer desfavorável da instituição de vinculação do requerente. ☐ Munição para arma não cadastrada no SIGMA. ☐ Quantidade de munição anual já atingida. ☐ Outros motivos: _____ Local e data _____ Nome completo e cargo SFPC/ _____
☐ PENDÊNCIAS (Ex: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento) _____ Local e data _____ Nome completo e cargo SFPC/ _____

ANEXO VI “B” REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (passo a passo)

1º PASSO

Policiais Militares ativos e inativos deverão preencher **REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO**, que deve ser baixado no link: <https://drive.google.com/open?id=1GHZ3P2q7N3W4lFhSK82UjdrE3NJ1ZWYD> e após preenchido IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.

- a. O requerimento não deverá ser preenchido a mão.
- b. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado e dado o aprova pelo comandante da OME.

2º PASSO

Policiais ativos deverão dar entrada nas suas respectivas OMEs e policiais inativos na DGP-4 ou na unidade mais próxima de sua residência.

3º PASSO

As OMEs e a DGP-4 deverão encaminhar os requerimentos através de ofício, gerando um processo individual no SEI, digitalizando e Anexando separadamente **REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO** (devidamente assinado pelo interessado e pelo comandante da OME que gerar o SEI), a cópia da identidade. Não se faz mais necessária a publicação em BIR da autorização, pelos comandantes, chefes ou diretores dos policiais requerentes;

- a. A numeração do processo SEI deverá ser gerada de forma automática,
- b. O policial poderá consultar o andamento do processo no site da PMPE através do SEI Consulta

4º PASSO

A OME deverá encaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

5º PASSO

Após publicada em BIR a autorização pelo CSM/MB, será enviando de volta a OME uma via do requerimento, de forma física, para que seja entregue ao solicitante, a fim de que o mesmo entre em contato com o fornecedor ou seu representante, para as tratativas de aquisição das munições.

6º PASSO

Após o recebimento da nota fiscal o policial deverá se dirigir ao local indicado para receber sua munição.

ANEXO VII “A” REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (frente)

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Categoria profissional:	Órgão de vinculação:
Nome: Identidade:	Endereço
CPF:	Situação: Ativa () Inativo()
Cargo/função	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Categoria profissional:	Órgão de vinculação:
Nome: Identidade:	Endereço
CPF:	Situação: Ativa () Inativo()
Cargo/função	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SIGMA:
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
Declaro que:	
() NÃO POSSUO	
() POSSUO _____ armas de fogo de uso permitido calibre _____	
() Sou maior de vinte e cinco anos de idade (exceto para integrantes de órgãos de segurança pública)	
Local e data _____	
Adquirente	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data _____	
Alienante (nome completo)	

PARECER DO ÓRGÃO DO CMT DA OME/DGP-4		
☐ FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO Local e data _____ Nome completo, cargo e função _____		
☐ NÃO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO. Motivação: _____ Local e data _____		
DESPACHO DO SFPC		
☐ DEFERIDO Local e data _____ Nome completo e cargo SFPC/_____		
INDEFERIDO ☐ Parecer desfavorável do órgão de vinculação do requerente. ☐ Arma e/ou calibre não previsto na Port _____-COLOG/2018. ☐ Quantitativo de armas de fogo de uso restrito já atingido. (_____) Outros motivos: _____		
Local e data _____ Nome completo e cargo SFPC/_____		
EXIGÊNCIA (Ex: falta de dados, número incorreto, erro de digitação, erro de preenchimento): Local e data _____ Nome completo e cargo SFPC/_____		

ANEXO VII “B” REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (passo a passo)

1º PASSO

Policiais Militares ativos e inativos deverão preencher **REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO** baixando-o em:

<https://drive.google.com/open?id=1pHR0uAoAQcLiwi2mrfNHH1m3jDNNrNab>

Devendo ser preenchido e IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.

- a. O requerimento não deverá ser preenchido a mão,
- a. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado e dado o aprovo pelo comandante da OME.

2º PASSO

Policiais ativos deverão dar entrada nas suas respectivas OMEs e policiais inativos na DGP-4 ou na unidade mais próxima de sua residência.

3º PASSO

As OMEs e a DGP-4 deverão encaminhar os requerimentos através de ofício, gerando um processo individual no SEI, digitalizando e Anexando separadamente o **REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO** (devidamente assinado pelo interessado e pelo comandante da OME que gerar o SEI), a cópia da identidade e o comprovante de pagamento da GRU.

- a. No ofício de encaminhamento no SEI deverão constar as seguintes informações: se o Policial Militar adquirente está respondendo a crimes nas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral que desaconselhem a concessão ou manutenção de porte de arma de fogo ou que se refiram a má utilização de arma de fogo.(Não se faz necessário anexar as certidões);
- b. Não se faz mais necessária a publicação em BIR das autorizações, pelos comandantes, chefes ou diretores dos policiais requerentes;
- c. A numeração do processo SEI deverá ser gerada de forma automática;
- d. O policial poderá consultar o andamento do processo no site da PMPE através do SEI Consulta;

4º PASSO

- a. A OME deverá preencher o **FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO Nº 02 – OSP – TRANSFERÊNCIA** que deve ser baixado no link: <https://drive.google.com/open?id=17EAt6CjseB31wVvXhjejBNcPy6e-niwS>
- b. Caso a transferência de propriedade seja do SINARM para o SIGMA deverá ser preenchido o **FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO Nº 03 – OSP – TRANSFERÊNCIA DE SISTEMAS**; que deve ser baixado no link: <https://drive.google.com/open?id=11OCF5fBIeqzqkLp8fvcRsPVAk8uCR3Js>
- c. Este documento deve ser anexado ao processo SEI, exclusivamente em arquivo do tipo .doc;
- d. Este formulário não precisa ser assinado;
- e. Baixe as orientações para preenchimento neste link: <https://drive.google.com/open?id=1W3S7M69zpQtW9pKL4llmVZYk7LYBsDLK> para o Formulário 02 ou neste link: <https://drive.google.com/open?id=1TCjp5ocn4EmWjftPwGtuf9wo8f-c7gBx> para o Formulário nº 03;

5º PASSO

A OME deverá encaminhar o processo para o SEI: PMPE - DAL CSM/MB – SAP

6º PASSO

Após publicada a autorização de transferência pelo EB o CSM/MB fará a transcrição em BIR, para registro e controle, fazendo o registro da arma no SIGAP/PMPE e emitindo o novo o Certificado de Registro de Arma de Fogo, que será enviado para a OME, onde se originou o processo.

ANEXO VIII COMO GERAR UMA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)

1º PASSO: Entre no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

2º PASSO: No campo Unidade Gestora (UG), colocar: 167086

3º PASSO: No campo Gestão, colocar: Tesouro Nacional

4º PASSO: No campo Código de Recolhimento, colocar: 11300-0

5º PASSO: Clicar em AVANÇAR

6º PASSO: No campo Unidade de Referência, colocar: 20741

7º PASSO: No campo Competência (mês/aaaa), colocar: mês e ano (atual)

8º PASSO: No campo Vencimento, colocar: A data em que irá fazer o pagamento ao Banco

9º PASSO: No campo CPF, colocar: O seu CPF

10º PASSO: No campo Nome do Contribuinte, colocar: seu nome completo

11º PASSO: No campo Valor Principal, colocar: R\$25,00

12º PASSO: No campo Valor Total, colocar: R\$25,00

13º PASSO: Clicar em EMITIR A GRU

14º PASSO: Imprimir a GRU

ANEXO IX – FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº série da arma		Marca	
Modelo		Espécie	
Tipo de funcionamento		País fabricação	
Calibre			
Acabamento			
Quantidade de canos		Comprimento do cano	
Tipo de alma		Nº de raia	
Capacidade carregamento		Sentido da raia	

Local e data

Requerente - nome

ANEXO X - FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO Nº 01 – USO RESTRITO – CADASTRO

Órgão de vinculação	
SIGMA Nº	
Documento de Referência	

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PRODUTOS CONTROLADOS

Nº Ordem	Atividades	Nomenclatura do Produto	Qtd Max	Tipo	Detalhamento

Dados do Proprietário

PF:		Nome:			
Nº Identidade:		Data de Expedição:		Órgão Expedição:	UF:
Filiação:					
Data Nascimento:		Profissão:		Categoria:	
Naturalidade					
Endereço Comercial:					
Endereço Residencial:					

Dados do Produto Controlado

Série	Modelo	Espécie	Funcionamento	País Fabricação	Calib.	Marca	Acabamento
Nº canos	Comp. cano		Nº raias	Sentido raia	T. alma	C. carregamento	Nota fiscal

Analista OSP	Operador do SIGMA – SFPC/7	Conformador – SFPC/7
Recife, PE	Recife, PE	Recife, PE
_____/_____/____	_____/_____/____	_____/_____/____
_____ (Nome e Matrícula) Analista	_____ (Nome e Matrícula) Operador SIGMA	_____ (Nome e Matrícula) Conformador

ANEXO XI - FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO N° 02 – OSP – TRANSFERÊNCIA

Órgão de vinculação	
SIGMA N°	
Documento de Referência	

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PRODUTOS CONTROLADOS

N° Ordem	Atividades	Nomenclatura do Produto	Qtd Max	Tipo	Detalhamento

Dados do doador:

CPF:	Nome:
-------------	--------------

Dados do Donatário:

CPF:	Nome:			
N° Identidade:	Data de Expedição:	Órgão Expedição:	UF:	
Filiação:				
Data Nascimento:	Profissão:	Categoria:		
Naturalidade:				
Endereço Comercial:				
Endereço Residencial:				

Dados do Produto Controlado

Série	Espécie	Calibre	SIGMA

Analista OSP	Operador do SIGMA – SFPC/7	Conformador – SFPC/7
Recife, PE	Recife, PE	Recife, PE
_____/_____/____	_____/_____/____	_____/_____/____
(Nome e Matrícula)	(Nome e Matrícula)	(Nome e Matrícula)
Analista	Operador SIGMA	Conformador

ANEXO XII - FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO Nº 03 – OSP – TRANSFERÊNCIA DE SISTEMAS

Órgão de vinculação	
SINARM Nº	
Documento de Referência	

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PRODUTOS CONTROLADOS

Nº Ordem	Atividades	Nomenclatura do Produto	Qtd Max	Tipo	Detalhamento

Dados do doador:

CPF:	Nome:
-------------	--------------

Dados do Donatário:

Dados do Donatário:			
CPF:	Nome:		
Nº Identidade:	Data de Expedição:	Órgão Expedição:	UF:
Filiação:			
Data Nascimento:	Profissão:	Categoria:	
Naturalidade:			
Endereço Comercial:			
Endereço Residencial:			

Dados do Produto Controlado

Série	Modelo	Espécie	Funcionamento	País Fabricação	Calibre	Marca	Acabamento
Nº canos	Comp. cano	Nº raias	Sentido raias	T. alma	C. carregamento	Nota fiscal	
SIGMA				SINARM			

Analista OSP	Operador do SIGMA – SFPC/7	Conformador – SFPC/7
Recife, PE	Recife, PE	Recife, PE
_____/_____/____	_____/_____/____	_____/_____/____
_____ (Nome e Matrícula) Analista	_____ (Nome e Matrícula) Operador SIGMA	_____ (Nome e Matrícula) Conformador

**ANEXO XIII - PROTOCOLO ESTABELECIDO ÀS INSTITUIÇÕES QUE DESEJAM
DIVULGAR ARMAS E ACESSÓRIOS NO ÂMBITO DA PMPE**

As instituições que desejam divulgar armas e acessórios no âmbito da PMPE deverão seguir ao estabelecido, consoantes disposições abaixo:

1. Deverão confeccionar documento à Seção de Armamento, com escopo de ser despachado com o Sr. Diretor de Apoio Logístico contendo, além do pleito, as informações e anexos a seguir:

a) Cópia do Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro;

b) CNPJ da instituição;

c) Nomes, CPF, RG e filiação das pessoas que farão a divulgação das armas e acessórios, junto às Unidades da PMPE.

2. O acesso das instituições às Unidades da PMPE fica restrito à divulgação dos produtos, ficando assim, terminantemente proibida, no âmbito da PMPE, a confecção de contratos de compra e venda, como também entrega de Notas Fiscais e pagamentos de quaisquer itens apresentados pela empresa;

3. Ao ingressar às Unidades da PMPE, a instituição deverá apresentar ao Comando, Diretoria ou Chefia da OME: o documento descrito no item 1, com a devida autorização do Comando Geral da PMPE, bem como, este protocolo. Quaisquer dúvidas deverão ser sanadas junto ao Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB, pelos telefones (81) 3181-1152/1282;

4. Banners, cartazes e afins apenas serão autorizados quando da permanência da instituição à OME;

5. Caberá a Seção de Armamento da PMPE intermediar o procedimento, bem como arquivar cópias de toda documentação pertinente.

Recife, PE, ____ de ____ de 20__

PMPE

Instituição Solicitante

3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)


MARINEZ FERREIRA LINS DA SILVA – CEL QOPM
Ajudante Geral

CONFERE: 
DIOGENES DA COSTA BARBOSA – 1º TEN QOAPM
Resp. p/Adjunto da Ajudância Geral